



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2016**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02 /2016**

A União, representada pela Fundação Alexandre de Gusmão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo (Ministério das Relações Exteriores), CEP.:70.170-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.662.197/0001-24, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, carteira de identidade n.º 689.320/SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o n.º 296.226.891-91, nomeada pela Portaria n.º 160 de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de junho de 2012, residente e domiciliada em Brasília/DF e a Empresa MAPPE BRASIL LTDA-ME, com sede na Getulio Vargas, 1107, sala 02 - Centro, na cidade de Guarapuava (PR), CEP.: 85.010-280, inscrita no C.N.P.J/CPF sob o n.º 13.266.239/0001-50, neste ato representado pelo Senhor Paulo Sergio de Andrade, carteira de identidade n.º 4.240.039-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 584.950.969-00, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava (PR), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo n.º 09100.000107/2016-70, RESOLVE registrar os preços da empresa, na quantidade total estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, do Decreto n.º 4.342, de 23 de agosto de 2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de materiais permanentes (Equipamentos de Informática diversos), para atender a Fundação Alexandre de Gusmão, conforme as especificações contidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2016, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por item, conforme consta nos autos do processo n.º Processo n.º 09100.000107/2016-70.

## 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 2.1. A presente da Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Fundação Alexandre de Gusmão não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 3. DA GERÊNCIA E DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Fundação Alexandre de Gusmão.
- 3.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Fundação.
- 3.3. O Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias - EGGCF, CNPJ n.º 09.574.722/0001-24 de Brasília/DF é órgão participante no Pregão Eletrônico n.º 003/2016 e integra a Ata de Registro de Preços.
- 3.3.1. O Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias - EGGCF é órgão participante no Pregão n.º 003/2016 e integra esta Ata de Registro de Preços para o item 03.
- 3.4. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata é o especificado no item 4.1, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico n.º 003/2016. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2016 e seus Anexos, que integram e fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.
- 3.5. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Eletrônico n.º 003/2016, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.
- 3.6. Quanto à Fiscalização da Ata de Registro de Preços, cada órgão, gerenciador e participante, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços e a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

### 4. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

- 4.1. O preço registrado, a especificação do serviço, o quantitativo, a empresa fornecedora e o representante legal, encontram-se elencados na presente Ata, em ordem de classificação das propostas por item.

| Item | Fornecedor        | Representante Legal     | Descrição  | Unid. | Quant. | Valor Unitário RS | Valor Total RS |
|------|-------------------|-------------------------|--|-------|--------|-------------------|----------------|
| 3    | Mappe Brasil Ltda | Paulo Sergio de Andrade | No-Break: potência máxima de 3000va; tensão de entrada de 115V/220V bivolt automático e tensão de saída de 115V; sistema de proteção na saída contra curtos e interferências; número mínimo de 6 tomadas; 4 baterias internas 127V/7Ah; autonomia de no mínimo 25 minutos (com 50% de carga); botão liga/desliga; e comprimento de cabo mínimo 1,5m. Garantia de no mínimo 24 meses. | Unid. | 10     | 1.530,99          | 15.309,90      |

- 4.2. A FUNAG se obriga a solicitar a quantidade mínima de cada item e se exime de adquirir a quantidade total de cada item, pois se trata de quantidade estimativa, não sendo possível defini-la com exatidão.

- 4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor,

mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

## 5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A entrega dos materiais deverá ser agendada, previamente, pela CONTRATADA com vistas a possibilitar a FUNAG a disponibilização do local de armazenagem e/ou estocagem.
- 5.2. O prazo de entrega é de no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e/ou Solicitação de Compra, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste instrumento.
  - 5.2.1. Em caso de fato superveniente e ocorrendo solicitação pelo fornecedor, justificado e aceito pela Administração, o prazo de entrega poderá ser prorrogado.
- 5.3. O recebimento do material será realizado pela área demandante de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:
  - 5.3.1. Provisoriamente, por ocasião da entrega pela empresa, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
  - 5.3.2. Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório.
- 5.4. A entrega dos materiais e seu recebimento pela FUNAG e órgãos participantes não implicam na sua aceitação definitiva.
- 5.5. Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, cada órgão, gerenciador e participante, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 5.6. A requisição dos materiais deste instrumento será realizada por meio da emissão da Nota de Empenho, emitida pela FUNAG ou por órgãos participantes, contendo: o nome da empresa, o objeto e a especificação dos materiais.
  - 5.6.1. A contratada terá a Nota de Empenho como referência para cada entrega a ser efetivada.
- 5.7. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação do órgão:
  - 5.7.1. Na sede da Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG, CNPJ n.º 00.662.197/0001-24 no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II do Ministério das Relações Exteriores, Térreo, CEP.: 70170-900, Brasília/DF, quando solicitados pela FUNAG; nos horários de 09h as 17h de segunda a sexta-feira.
  - 5.7.2. No Almoxarifado do Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias - EGGCF, CNPJ n.º 09.574.722/0001-24, no Quartel-General do Exército - Setor de Garagens, Setor Militar Urbano, CEP.: 70.630-901, Brasília/DF; nos horários de 09h as 11h30min e de 13h as 16h30min, de segunda a quinta-feira; e, às sextas-feiras das 08h as 12h.
- 5.8. O recebimento dos materiais na FUNAG será realizado pela Divisão de Administração (D.A.), em conjunto com o Núcleo de Informação e Informática (NINF), da seguinte forma:

5.8.1. Provisoriamente, por ocasião da entrega pela empresa, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

5.8.2. Definitivamente, após verificação pelo D.A e pelo NINF da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada, no Edital e seus Anexos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

6.2. As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas por meio da emissão da Nota de Empenho, e de solicitação de compra emitida pela Fundação Alexandre de Gusmão, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do fornecedor, o endereço e o prazo para entrega.

6.3. Como referência para a entrega de material, será encaminhada ao fornecedor a Nota de Empenho.

6.4. Se o fornecedor com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades previstas no item 12 deste instrumento.

## 7. DO PRAZO DE GARANTIA DOS MATERIAIS

7.1. A garantia e a validade dos materiais objeto deste instrumento deverão ser de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de recebimento do material.

7.1.1. A garantia também compreende a obrigação de substituir, no prazo estabelecido pela FUNAG, os materiais que forem identificados com defeitos, os desconformes com as especificações, ou os avariados por falhas de transporte ou descarga.

7.1.2. Cabe à CONTRATADA ressarcir à FUNAG o valor dos danos eventualmente causados em decorrência da utilização dos produtos defeituosos.

## 8. DEVERES DA CONTRATADA

8.1. Entregar o(s) material(is) no prazo e quantidades preestabelecidas e de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

8.2. Comunicar à Divisão de Administração da Fundação Alexandre de Gusmão, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

8.3. Remover, as suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

- 8.4. Deverá entregar o material com a mesma marca que apresentou no certame licitatório.
- 8.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente Ata.
- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços.
- 8.7. Manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 9. DEVERES DA CONTRATANTE

- 9.1. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais recebidos, dentro do prazo estabelecido, desde que os materiais sejam entregues de acordo com as especificações do Edital.
- 9.2. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.
- 9.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do Edital e da proposta.
- 9.4. Pagar ao fornecedor o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma estabelecida no Edital.
- 9.5. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos.
- 9.6. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais.
- 9.7. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.
- 9.8. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## 10. DOPAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE e pelo(s) órgão(s) participante(s) em conformidade com o disposto no Termo de Referência.
- 10.2. O pagamento das aquisições realizadas pela FUNAG será efetuado por meio de crédito bancário na conta da Contratada com um prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do ateste da fatura, pela Divisão de Administração (D.A.), em conjunto com o Núcleo de Informação e Informática (NINF) da FUNAG.
  - 10.2.1. Deverá constar da nota fiscal ou da fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Alexandre de Gusmão, CNPJ nº 00.662.197/0001-24, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;
  - 10.2.2. A nota fiscal ou fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação;
  - 10.2.3. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta dias)

será iniciado a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

10.3.A Contratante poderá sustar o pagamento à CONTRATADA caso comprove:

10.3.1. A Inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

10.3.2. O não cumprimento pela CONTRATADA de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços prestados à Contratante;

10.3.3. O pagamento será realizado após a comprovação de regularidade da fornecedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “online” a ser realizada pela FUNAG, sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular no sistema.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, excetuando-se os resultados de caso fortuito ou força maior, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado;

$$I = \frac{IPCA}{100}$$

365

IPCA = Percentual atribuído do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

10.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.6. Reserva-se à FUNAG o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, o serviço prestado ou o fornecimento realizado estiver em desacordo com as normas estipuladas em lei ou inadimplência contratual.

10.7. A aceitação dos serviços será efetuada pelo Fiscal do Contrato a ser firmado, mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas, que serão encaminhadas para pagamento.

## 11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, o licitante que:

12.1.1. não assinar o Contrato no prazo definido neste Edital, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

12.1.3. apresentar documentação falsa;

12.1.4. não mantiver a proposta;

12.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. fizer declaração falsa;

12.1.7. cometer fraude fiscal.

12.2. Se a infração administrativa prevista no item 12.1 for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria Federal da FUNAG, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.3. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

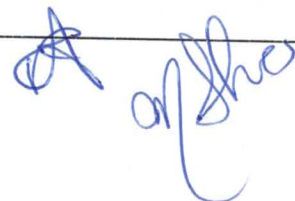
12.4. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, como sem a participação de agente público.

12.5. Com fundamento no art. 87 c/c o art. 88, ambos da Lei nº 8.666/1993, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, garantindo a prévia defesa, às seguintes sanções:

12.6. Advertência, pela inexecução total ou parcial do objeto;

12.7. Multa:

12.7.1. de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, pela demora injustificada na entrega do objeto, incidente sobre o valor do empenho emitido, limitada a 30 (trinta) dias;



12.7.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho emitido, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, decorridos 05 (cinco) dias úteis da advertência não sanada e nos casos de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.

12.8. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado que resulte em prejuízo para a Administração.

12.9. A suspensão temporária poderá ser extensivamente aplicada aos profissionais ou empresas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 88, da Lei nº 8.666/93.

12.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores –SICAF.

### **13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

13.1. A CONTRATANTE poderá cancelar o Registro de Preço quando:

13.1.1. A CONTRATADA descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. A CONTRATADA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

13.1.4. A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da presente Ata;

13.1.5. A CONTRATADA ter sido considerada inabilitada ou proibida de contratar com a Administração Pública;

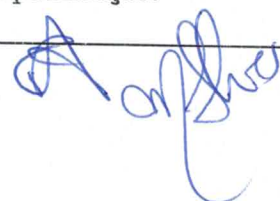
13.2. CONTRATADA poderá cancelar o Registro de Preço quando:

13.2.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

13.2.2. O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercados dos insumos que compõem o custo do material. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 12, caso não sejam aceitas as razões do pedido;

13.2.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao autos;

13.2.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrados (s) no dia subsequente à publicação.





#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2016, seus anexos e a proposta da empresa classificada.
- 14.2. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento será competente a seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Brasília/DF.
- 14.3. As partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 26 de AGOSTO de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE